



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DECRETO Nº114/2013.

DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, notadamente o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades das agências de turismo e transportadoras turísticas, que exploram ou venham a explorar, no âmbito do Município de Paraty, serviços de transporte turístico de superfície, utilizando-se de ônibus e micro-ônibus;

CONSIDERANDO que é dever do Município estabelecer condições mínimas de atendimento aos usuários do transportes turísticos mencionados, havendo implantado, para este fim, além de serviço de orientação ao visitante, áreas apropriadas de estacionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito a liberdade de ir e vir, sem contudo prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitam o Município, zelando pelo conforto e bem-estar de ambos;

CONSIDERANDO que é dever da administração municipal garantir o sossego público, o respeito ao bem público e a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Município de Paraty é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, estando, pois, sujeito a legislação específica;

CONSIDERANDO que, além de Patrimônio Histórico Nacional, o Município de Paraty é considerado Reserva da Biosfera, e abriga diversas unidades de conservação e preservação ambiental, como APA do Cairuçu, Parque Nacional da Bocaina, Reserva Ecológica da Juatinga, Estação Ecológica de Tamoios, e que esta vasta riqueza, arquitetônica e natural, requer investimentos que assegurem sua manutenção;

CONSIDERANDO que o transporte turístico é um serviço prestado com a finalidade de obter lucro através do deslocamento de pessoas á determinados lugares;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Paraty aprovou a Lei Nº 945, de dezembro de 1993, que disciplina a cobrança de tarifas públicas de veículos automotivos no Município de Paraty, bem como aprovou a Lei Nº 948, de dezembro de 1993, que estabelece condições de acesso e circulação de ônibus de turismo no Município de Paraty e dá outras providências;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de reunir em um único documento as diversas alterações sofridas, ao longo dos anos, pelo Decreto de Regulamentação da Lei Municipal nº 948/93, de modo a facilitar sua compreensão e atualizar procedimentos e valores;

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art.1º - As agências de turismo e transportadoras turísticas, que exploram serviços de transporte turístico de superfície, utilizando-se de ônibus, micro-ônibus e vans para atuarem no Município de Paraty, deverão efetuar seu registro junto à Secretaria de Turismo de Paraty, cumprindo, para tanto, as seguintes formalidades:

I – Habilitação para funcionar de acordo com a legislação aplicável, apresentando provas de:

- a) Atendimento às especificações técnicas e de segurança de seus estabelecimentos e veículos;
- b) Cumprimento das exigências concernentes ao tráfego nas vias urbanas e rodovias, previstas na legislação em vigor;

Art.2º - As empresas registradas na Secretaria de Turismo de Paraty, na forma deste Decreto, farão jus a incentivos fiscais ou outros benefícios destinados ao desenvolvimento do turismo;

Art.3º - O registro de que trata o artigo anterior deverá ser renovado anualmente, até o dia 15 de janeiro.

Art.4º-Fica instituída tarifa-preço público, no valor de **R\$ 1.296,80** (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), que incidirá sobre os ônibus, micro-ônibus e vans de turismo, com ou sem registro na EMBRATUR, pela utilização, por período de 72 (setenta e duas) horas, do estacionamento municipal destinado a essa finalidade.

Art.5º - Os veículos de transporte intermunicipal coletivo, do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, que transportam passageiros no regime de fretamento, devidamente registrados no Ministério do Turismo e, conseqüentemente, inscritos no CADASTUR, ao visitarem o Município de Paraty, terão direito a bonificações diferenciadas na tarifa instituída pelo artigo anterior conforme o tipo de veículo e a situação legal junto a Secretaria de Finanças de Paraty e Ministério de Turismo dos prestadores de serviços turísticos contratados. Essas bonificações somente serão concedidas para pagamento antecipado dos valores, através da senha fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo e estão apresentadas no Anexo 1.

§ 1º – Cumpridas as determinações de que trata o caput deste artigo, e mediante a comprovação do respectivo depósito bancário, será emitido um número de senha de acesso que deverá ser afixado ao pára-brisa do veículo desde sua chegada ao Município até a sua partida, para efeito da fiscalização realizada pela Secretaria de Turismo.

§2º – As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes a matéria disciplinada por este Decreto, ficarão a cargo da Secretaria de Turismo.

§3º – Caberá à Secretaria de Turismo criar o formulário de " SOLICITAÇÃO DE SENHA", visando disciplinar o disposto no caput deste artigo.

§4º – Caberá a Secretaria de Guarda e Trânsito, o efetivo controle fiscalização do acesso de ônibus, microônibus e vans de turismo ao Município de Paraty.

Art. 6º - Os veículos de que trata o artigo anterior deverão estacionar no estacionamento municipal destinado a este fim, conforme orientação da Secretaria de Turismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art.7° - Os ônibus, microônibus e vans que se enquadrem no disposto do artigo 4°, deverão, do mesmo modo, solicitar a " SENHA DE ACESSO ", comprovando antecipadamente o recolhimento da taxa mencionada no artigo 3° deste decreto e sujeitando-se a utilizar somente a área de estacionamento determinada pela Secretaria de Turismo.

Art.8° - as empresas, agências e operadoras de turismo deverão, com antecedência mínima de 07(sete) dias, fazer junto à Secretaria de Turismo a reserva de local para estacionamento de seus ônibus, microônibus e vans.

Art. 9° - Fica limitada a capacidade de vagas disponíveis no estacionamento destinado a ônibus, microônibus e vans de turismo, o número diário de senhas a serem emitidas pela Secretaria de Turismo.

Art.10° - Uma vez confirmado pela Secretaria de Turismo o pedido de reserva, a empresa, agência ou operadora de turismo deverá, até cinco dias antes da data marcada, efetuar o recolhimento da tarifa em nome do Fundo Municipal de Turismo, com o imediato envio do comprovante do recolhimento.

Art.11° - As empresas com reservas deferidas, ficam obrigadas a fixar no pára-brisa do veículo, no lado direito, a SENHA DE ACESSO ao estacionamento devidamente expedida pela Secretaria de Turismo e autenticada por funcionário credenciado, onde constará o número da senha, o local do estacionamento, data e hora da entrada do veículo.

Art. 12° - O estacionamento fora do local especificado na autorização acarretará em aplicação de pena de apreensão do veículo, além do pagamento de multa equivalente a R\$ 2.593,60(dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), sem prejuízo das demais combinações legais específicas, ficando, ainda, a referida empresa, proibida de operar no Município pelo prazo de 90(noventa) dias.

Art. 13° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria Municipal de Turismo implantar a cobrança dos percentuais aqui apontados, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Paraty, 29 DE NOVENBRO 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito

Anexo 1

PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS LOCAIS	VEÍCULOS		
	ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS	VANS
Com Cadastur	R\$ 129,68	R\$ 64,84	R\$ 32,42
Apenas com Inscrição Municipal	R\$ 389,04	R\$ 194,52	R\$ 97,26
Sem Inscrição Municipal	R\$ 1.296,80	R\$ 1.296,80	R\$ 1.296,80